



Processo Licitatório nº 12/2023
Dispensa nº 03/2023

LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Ementa: Locação do imóvel situado a Rua Barbosa Lima, 38, Centro, Macaparana/PE, o qual servirá de núcleo avançado desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Locador: Severina Gomes de Lira
CPF nº 153.383.634-53

Dispensa de Licitação, tendo por base o artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando que o Setor de Engenharia desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco realizou avaliação prévia do imóvel, objeto da contratação, sendo verificada a compatibilidade do valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), perfazendo o valor global anual de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais);

Considerando que se trata de renovação da locação de imóvel urbano para utilização como sede da Defensoria Pública no município de Macaparana. Impende ressaltar que o período de sessenta meses findou em Fevereiro de 2023.

Considerando que é fator primordial para continuidade da locação, a estrutura do imóvel, assim como sua localização, pois este fica localizado no centro do município, próximo ao Fórum.

Considerando que como já utilizamos o imóvel, não despendemos esforços e dinheiro na adaptação das salas para a atividade da instituição, redundando em redução de custos à administração.

A razão da escolha do fornecedor foi quem ofereceu um dos melhores imóveis para exploração naquele bairro e que melhor se adequou às necessidades da Defensoria, facilitando o acesso dos assistidos à prestação jurídica e evitando deslocamento dos assistidos, terceirizados, administrativos e defensores.

Analisando a questão jurídica da contratação, devemos nos reportar a legislação vigente que regula a matéria, e que está disposta na Lei Federal nº 8.666/93, de licitações e contratos, em seu artigo 24, inciso X, que permite a dispensa de licitação nos casos de locação de imóvel, com as devidas regras e condições, que assim dispõem:

"Artigo 24 – É dispensável a licitação:

X – na compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Comissão Permanente de Licitação - CPL

que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.”

Assim sendo, havendo previsão legal para esta contratação, através da dispensa de licitação, em se tratando de renovação do contrato e cumpridas às necessidades de atendimento à população, instalação, localização privilegiada, preço compatível de mercado, facilidade para operacionalização dos serviços, comprovada economia, além da conformidade de toda a documentação apresentada, nada temos a opor quanto à formalização do respectivo contrato de locação.

Por todo o exposto, somos de parecer favorável à contratação, através do instituto da dispensa de licitação, como previsto na legislação citada.

Recife, 24 de março de 2023

É o Parecer, SMJ.

Armando Cesare Tomasi
Pregoeiro CPL